



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 146/2022

CELSO KOZAK – PSDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, com cópia, à Secretaria Municipal de Administração, **requerendo informações sobre as quantidades, localizações e metragens dos lotes públicos baldios, sem finalidades, no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, os **pedidos de informações** são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da **função fiscalizadora da Câmara**, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo (Art. 31 da Constituição Federal e Inciso X do Art. 13 da LOM);

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão.

Considerando que A lei federal nº 10.048 garante atendimento prioritário de pessoas com deficiência nos locais públicos, sendo crime o seu descumprimento; o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu Art. 54, inciso III, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; que a Lei de Diretrizes e Bases, em seu Art. 59, garante que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2022.


CELSO KOZAK
Vereador PSDB